

Art. 2.º - Para fazer face a sua despesa, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Especial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3.º - A verba destinada à execução da obra de que trata o Art. 1.º desta Lei será levada à conta do acervo de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim em Tapemirim, 16 de Dezembro de 1963

Lygia de J. M.
Prefeita Municipal

Registrada e duplicada nesta
data - 16-12-63.

Francisco José de Sant'Ana

Lei n.º 384

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Paraná, autoriza o Sr. Lygia de J. M. a Câmara Municipal de Tapemirim e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reconstruir no lugar denominado de Maria Antonia, no d.º Distrito de Tapemirim, a cerca do Cemitério Público Local.

Art. 2.º - Para fazer face a sua despesa, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3.º - A verba destinada à execução da obra de que trata o Art. 1.º desta Lei, será levada

a conta do excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 1.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Taguairim, em 16 de Dezembro de 1963

Arty J. M.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

nesta data: 16-12-63

Arty J. M. Secretário

Lei n.º 385

O Prefeito Municipal de Taguairim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e é lei, sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxílio à realização do Natal dos Pobres no Município, no corrente ano.

Art. 2.º - Os recursos serão cobrados no próprio excesso de arrecadação, ou mediante a anulação de verbas, se assim for possível e julgado conveniente, pelo Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Prefeitura Municipal de Itaperi, em 16 de Dezembro de 1963

Registrada e publicada
nesta data: 16-12-63
Arty J. M. Secretário

Arty J. M.
Prefeito Municipal